



LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2.014.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

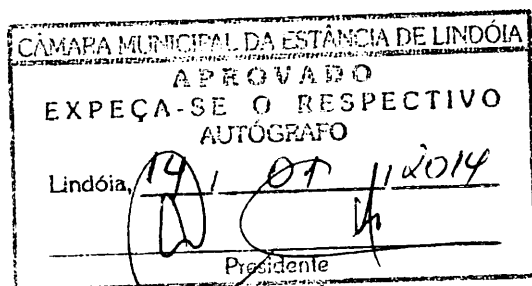
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.014, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 7,00 % (sete por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de janeiro de 2.014.


LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
 Prefeito Municipal



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" | Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000

CNPJ: 45.678.000/0001-83 - I.E. 418.069.799.113
 Telefone / PABX: (19) 3898.9900 | Fax: (19) 3898.3011





LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2.014, que tem por finalidade o reajuste anual de remuneração dos servidores, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.014.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.014.


DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-





LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16,
"caput".

(X) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
VIGENTEORIGEM DOS RECURSOS
LRF, Art. 17, § 2º.

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	1.309/2013	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	1.298/2013	() Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	1.314/2013	() Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, computando-se ainda superávit financeiro do exercício anterior;

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.

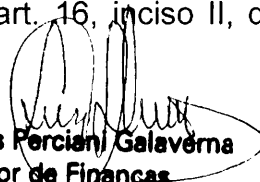
DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Déficit do exercício anterior R\$	----	---	---
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	25.222.801,70	27.964.318,47	30.033.678,03
(C) (A+B) Disp. Financ. p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	25.222.801,70	27.964.318,47	30.033.678,03
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	675.778,44	675.778,44	675.778,44
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	2,68%	2,42%	2,25%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	2,68%	2,42%	2,25%

Lindóia, 13 de Janeiro de 2014.

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Lindóia, 13 de Janeiro de 2014.


 Luiz Carlos Perciani Galaverna
 Diretor de Finanças
 CRC nº 1 SP126867/O-4
 CPF nº 874.570.598-49

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" | Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000

CNPJ: 45.678.000/0001-83 - I.E. 418.069.799.113
 Telefone / PABX: (19) 3898.9900 | Fax: (19) 3898.3011

